



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 19515.000642/2005-50
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2201-004.146 – 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de fevereiro de 2018
Matéria imposto de renda pessoa física
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado ARNALDO AZEVEDO NETO

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL

Constatado erro material na decisão embargada deve se dar provimento aos embargos para correção sem efeitos infringentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer e acolher os embargos de declaração interpostos, para sanar a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Carlos Henrique de Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso - Relator.

EDITADO EM: 06/03/2018

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos Henrique de Oliveira, Carlos Alberto do Amaral Azeredo, Douglas Kakazu Kushiya, Marcelo Milton da

Silva Risso, Daniel Melo Mendes Bezerra e Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim. Ausente justificadamente a Conselheira Dione Jesabel Wasilewski.

Relatório

1 - Trata-se de embargos de declaração da Procuradoria da Fazenda de fls. 702 opostos em face do V. Acórdão 1101003.298 fls. 695/709 j. em 11/03/2015 pela extinta 1ª Turma da 1ª Câmara dessa 2ª Seção que deu parcial provimento ao Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte em decisão assim ementada:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA IRPF

Exercício: 2001, 2002, 2003

DECLARAÇÃO RETIFICADORA ENTREGUE APÓS O LANÇAMENTO. APROVEITAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

A declaração de ajuste entregue após o início do procedimento fiscal não produz efeitos sobre tais lançamentos, nos termos do Enunciado nº 33 da Súmula deste CARF

IRPF. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. LANÇAMENTO. LEI 10.174/2001. RETROATIVIDADE. SÚMULA CARF Nº 35

O art. 11, § 3º, da Lei nº 9.311/96, com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza o uso de informações da CPMF para a constituição do crédito tributário de outros tributos, aplica-se retroativamente.

DEPÓSITOS BANCÁRIOS. PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/97, a Lei nº 9.430/96, em seu art. 42, autoriza a presunção de omissão de rendimentos com base nos valores depositados em conta bancária para os quais o titular, regularmente intimado,

não comprove, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos utilizados nessas operações.

ÔNUS DA PROVA

Se o ônus da prova, por presunção legal, é do contribuinte, cabe a ele a comprovar a origem dos recursos informados para acobertar a movimentação financeira.

IRPF. DEPÓSITOS BANCÁRIOS. ORIGEM COMPROVADA.

Quando o contribuinte logra demonstrar, através de documentação hábil e idônea, a origem de determinado depósito, deve ele ser excluído da base de cálculo do lançamento.

PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO. JUSTIFICATIVA.

Nos termos do art. 18 do Decreto nº 70.235/72, pode a autoridade julgadora indeferir pedido de perícia quando entender que a sua realização é desnecessária. A realização de perícia é procedimento excepcional, que somente se justifica em determinados casos.

TAXA SELIC

Em atenção à Súmula nº 04 deste CARF, é aplicável a variação da taxa Selic como juros moratórios incidentes sobre créditos tributários.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. EXAME DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA CARF Nº 02.

Não compete à autoridade administrativa de qualquer instância o exame da legalidade/constitucionalidade da legislação tributária, tarefa exclusiva do Poder Judiciário.

2 – Os embargos foram opostos para sanar erro material, recebidos através da decisão da Presidência dessa 2ª Seção às fls. 715/717 assim indicado:

“Analisando os autos é possível perceber que, de fato, há erro material, que deve ser sanado pelo Colegiado nos termos do art. 66 do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09/06/2015.

Com efeito, na ata da sessão de julgamento de março de 2015, da então existente 2ª Turma da 1ª Câmara da 2ª Seção de Julgamento do CARF, há o registro da apreciação do presente processo, resultando no acórdão 2102-003.298, nos termos a seguir reproduzidos:

Relatora: ROBERTA DE AZEREDO FERREIRA PAGETTI

Processo: 19515.000642/2005-50

Recorrente: ARNALDO AZEVEDO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Acórdão 2102-003.298

Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares argüidas, indeferir o pedido de perícia e, no mérito, DAR PARCIAL provimento ao recurso, para excluir da base de cálculo da infração o valor de R\$ 3.412,75, no ano-calendário 2001.

Questionamento: RECURSO VOLUNTÁRIO

Diante do exposto, deve-se acolher os Embargos Inominados e, consequentemente, submeter os autos novamente à apreciação do Colegiado, para que sejam corrigidos os erros materiais apontados pela Fazenda Nacional.”

3 - É o relatório do necessário.

Voto

Conselheiro Marcelo Milton da Silva Risso - Relator

4 - O recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade. Portanto, dele conheço.

5 – Com razão o embargante uma vez que de fato houve mero erro material quando da formalização do V. Acórdão pela Conselheira Relatora na época.

6 – Portanto, fica fazendo parte integrante e modificativa do cabeçalho do V. Acórdão às fls. 695 onde se lê: **Primeira Seção de Julgamento, passa a ser: Segunda Seção de Julgamento.**

Conclusão

7 - Diante do exposto, conheço e recebo os embargos para corrigir o erro material existente acima indicado na fundamentação.

(assinado digitalmente)

Marcelo Milton da Silva Risso - Relator